

Proc. 25.557-44

1945

CJT-398-45

GPF/CB

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RALATADOS estes autos em que a Panair do Brasil S/A A.D.P., com fundamento no art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão prolatada pelo Conselho Regional do Trabalho da 5a Região, em acórdão de 16 de outubro de 1944, em que a recorrente contende com Elza Chaves Frank de Araujo:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não se verificou, na espécie dos autos, qualquer das hipóteses legais invocadas, que pudesse justificar o cabimento do presente recurso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945

a) Gacer Saraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator <u>ad-hoc</u>
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 5/6/45.